COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 5.587-C DE 2013

Acrescenta § 6° ao art. 94 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, com o objetivo de estender os efeitos da falência às sociedades coligadas e controladas pela sociedade falida, quando se constatar a influência de um grupo societário nas decisões do outro, em prejuízo da massa de credores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art.	1°	0	art.	9	4	da	Lei	n°	11	.10	01,	de	9	de
fevereiro	de 20	005,	ра	assa	a	vi	gora	ar	acre	sci	do	do	seg	gui	nte
§ 6°:															

"A:	rt. 9	4	 • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • •

§ 6° A falência da sociedade empresária estende-se à sociedade por ela controlada ou a ela ligada, independentemente de existir participação no seu capital social, sempre que se constatar, por meio de elementos fáticos, a influência de um grupo societário nas decisões do outro, em prejuízo da massa de credores."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA Relator